



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

PARECER DE CONTROLE INTERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

ORDENADOR: MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS

SECRETÁRIO: WELLINGTON RODRIGUES MACEDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO

EMPRESA: R DA CRUZ NASCIMENTO.

I - DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município. Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

II – DA ANÁLISE DO PROCESSO

A pasta contendo os documentos foi encaminhado a controladoria geral do município, para análise técnica, verificação das formalidades e cumprimento das legislações vigentes. Observou-se que os documentos se encontram carimbados e numerados de 339 a 347 páginas. E, após análise de toda documentação presente no processo, nota-se que o pedido de despesa do secretário municipal, para a realização do ADITIVO DE PRAZO ao CONTRATO Nº 044/2023, referente ao PP Nº 001/2023, a justificativa e os demais documentos, foram analisados pelo procurador jurídico (Parecer 229/2023), assim, estando devidamente formalizado, concordo e utilizo as razões jurídicas do referido parecer como fundamento desta manifestação de conformidade com as leis que regulamentam o procedimento.

Quanto a análise do aditivo o mesmo encontra-se devidamente fundamentado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/1993.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Monte Alegre (PA) 26 de dezembro 2023.


Nilvane Vasconcelos Carvalho
Agente de Controle Interno
Portaria Nº 736/2023/PMMA